



Procedimento Operacional Padrão	Nº 006
Data da Validação: 01/05/2026	
<b>AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS</b>	

**SETOR ENVOLVIDO:** DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA / COMITÊ DE INVESTIMENTOS / CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

**DOS RESPONSÁVEIS:**

- Comitê de Investimentos: definição de estratégia e deliberação
- Gestor de Recursos: execução das movimentações
- Consultoria de Investimentos: apoio técnico e registros (APR/DAIR)
- Representante Legal: validação final

**DOS OBJETIVOS:**

Estabelecer procedimento padronizado para autorização, execução e registro das aplicações e resgates de recursos do IPRESG, garantindo conformidade com a Política de Investimentos, segurança, rastreabilidade e transparência.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Toda aplicação e resgate deverá estar em conformidade com a Política Anual de Investimentos;
- É obrigatória a deliberação prévia do Comitê de Investimentos, exceto para:
  - a) Pagamento de benefícios
  - b) Taxa de administração
- As movimentações deverão observar critérios de segurança, liquidez e rentabilidade;

**Base legal:**

- Lei nº 9.717/1998
- Resolução CMN nº 4.963/2021
- Portaria MTP nº 1.467/2022

**DOS PROCEDIMENTOS:**

**1. Definição de Estratégia**

- O Comitê de Investimentos deverá definir as alocações;
- As decisões deverão ser registradas em ata;

**2. Autorização da Movimentação**

- Toda aplicação ou resgate deverá ser previamente autorizada pelo Comitê;
- A autorização deverá constar em ata ou documento formal;

**3. Execução**

- O Gestor de Recursos deverá executar as movimentações conforme deliberação;
- É vedada qualquer movimentação sem autorização formal;
- Exceções permitidas:
  - a) Pagamento de benefícios



Procedimento Operacional Padrão	Nº 006
Data da Validação: 01/05/2026	
<b>AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS</b>	

b) Taxa de administração

**4. Movimentações em Renda Variável (CONTROLE FORTE)**

- Só poderão ocorrer se:
  - a) Previstas na Política de Investimentos;
  - b) Autorizadas pelo Comitê;
- Operações discricionárias devem estar formalmente autorizadas em ata;

**5. Registro das APR's**

- Todas as movimentações deverão ser registradas no CADPREV;
- A Consultoria de Investimentos deverá preencher as APR's;
- A Diretoria deverá validar as informações;

**6. Assinatura e Envio**

- O DAIR deverá ser elaborado, validado e enviado;
- O Gestor de Recursos e o Representante Legal deverão assinar digitalmente;
- As informações deverão ser publicadas no site do IPRESG.

**DOS RISCOS:**

- Aplicação sem autorização do Comitê
- Desenquadramento da carteira
- Falha no registro das APR's
- Operações fora da Política de Investimentos

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Este procedimento deverá ser revisado anualmente ou sempre que houver alteração legal;
- O descumprimento deste POP deverá ser comunicado ao controle interno.

**ANEXO:**

O Mapeamento deste procedimento operacional, consta em anexo ao mesmo.

**Elaboração:** Rodrigo Cruz Prado

**Aprovação:** Fabiana Pohlmann Machado Figueiredo